

A Comissão de Justiça e Redação

EM

Presidente



LIDO EM

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000

Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23 /2009

Câmara Municipal de Dona Inês  
Recebido em 09/10/2009

*M. Silva*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO CONTINUADO DO GOVERNO FEDERAL, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, no uso de suas atribuições submete á Câmara Municipal o Presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos objetivando admissão de pessoal para operacionalização do Programa de Assistência Integral a Família – PAIF do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, deste Município.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro de pessoal suplementar do Município, os cargos de 01(um) Psicólogo, 01(um) Assistente Social.

Parágrafo Único - Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art. 3º O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 4º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da

**APROVADO EM**  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br**

---

ampla defesa e do devido processo legal, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 5º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 6º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DONA INÊS, 30 de setembro de 2009.

  
**ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO**  
**Prefeito Municipal**

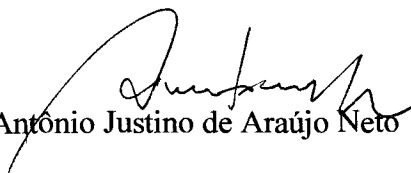


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000**  
**Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br**

**ANEXO ÚNICO**

<b>DENOMINAÇÃO:</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE/REQUISITOS</b> (a serem comprovados no ato da posse)	<b>REMUNERAÇÃO</b> <b>VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*</b>
Psicólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de psicologia; Registro no Conselho Regional de psicologia.	1.000,00
Assistente Social	01	Ensino Superior completo; habilitação para o exercício da profissão de Assistente Social; registro no Conselho Regional de Assistência Social.	1.000,00

  
Antônio Justino de Araújo Neto

**PREFEITO**